

## Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho Pedagógico do ITQB NOVA

O Conselho Pedagógico tem o respetivo regime inscrito no artigo 12.º dos Estatutos do ITQB NOVA<sup>1</sup>, que se reproduz:

### **Artigo 12.º Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) O Diretor, que preside;
- b) dois docentes ou investigadores eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira ou em regime de tempo integral, com vínculo contratual ao ITQB de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB e que sejam titulares do grau de doutor;
- c) dois estudantes, eleitos de entre os estudantes inscritos no ITQB NOVA, sendo elegíveis apenas os estudantes inscritos há mais de um ano.

2. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- c) promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico e a sua análise e divulgação;
- d) promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes por estes e pelos estudantes e a sua análise e divulgação;
- e) apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os seus planos de estudos;
- i) pronunciar-se sobre o calendário letivo e de avaliação;
- j) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei.

3. O mandato dos membros docentes e investigadores do Conselho Pedagógico é de quatro anos e o mandato dos membros estudantes é de dois anos.

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos Docentes e Investigadores e Estudantes para o Conselho Pedagógico nos termos do artigo 12º dos Estatutos acima transcrito

### **Artigo 1.º Cadernos Eleitorais**

1. O Caderno Eleitoral dos Docentes e Investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao ITQB será elaborado com base nos contratos em vigor à data do início do período eleitoral e com vínculo de duração não inferior a um ano.
2. No Caderno Eleitoral dos Docentes e Investigadores constará o nome e categoria do Docente e Investigador
3. O caderno eleitoral dos estudantes (mestrados e doutoramentos) será elaborado com base nas inscrições em vigor à data do início do processo eleitoral.
4. No Caderno Eleitoral dos Estudantes constará o nome e número do aluno, e, grau onde se encontra inscrito.

### **Artigo 2.º Comissão Eleitoral**

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.
2. O Diretor nomeará a Comissão Eleitoral, composta por três Professores ou Investigadores doutorados e dois estudantes
3. Compete à Comissão Eleitoral verificar a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato a correção de irregularidades detetadas.
4. Compete à Comissão Eleitoral zelar pelo normal decurso do processo eleitoral, escrutinar os respetivos resultados e apreciar reclamações.

---

<sup>1</sup> Publicados por Despacho nº 7768/2009 da Reitoria da UNL em 17 de março de 2009

5. A Administradora e o secretariado nomeado prestam todo o apoio que for requerido pela Comissão Eleitoral para o bom exercício das respetivas funções e devida execução e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

### **Artigo 3.º**

#### **Método de Eleição**

1. Para garantir a conformidade com o Artigo 12.º dos Estatutos do ITQB NOVA serão eleitos dois professores ou investigadores (nos termos da b) do nº1 do artigo 12º) e dois representantes dos estudantes.

2. No boletim de voto dos professores ou investigadores cada eleitor deverá votar dois nomes, sob pena de ser considerado nulo o respetivo voto.

**3. No boletim de voto dos estudantes cada eleitor deverá votar dois nomes, sob pena de ser considerado nulo o respetivo voto**

### **Artigo 4º**

#### **Mesas de voto**

1. A mesa de voto será constituída por um docente que presidirá, um aluno, ambos pertencentes à Comissão Eleitoral, e, um elemento do secretariado nomeado para o efeito.

2. Existirá uma única mesa de voto, com duas urnas, situada na sala de reuniões do Secretariado do Diretor.

3. Cada voto será confirmado por assinatura do respetivo caderno eleitoral.

4. Estando o eleitor na data do ato eleitoral deslocado em serviço é aceite o voto não presencial desde que chegue à Comissão Eleitoral em envelope fechado até ao dia marcado para o escrutínio. O Boletim de Voto, deverá ser colocado em envelope fechado e identificado unicamente com a menção “docente ou investigador” ou “Estudante e”. Este envelope é por sua vez colocado num outro envelope identificado com o nome e assinatura

5. Encerrado o período de votação presencial os membros da mesa lançam no caderno eleitoral os votos não presenciais e a colocação do envelope com o voto na urna de “ docente ou investigador” ou de “estudante”

### **Artigo 5º**

#### **Escrutínio dos resultados**

1. O escrutínio começa com a abertura das urnas, e a separação de votos brancos e nulos.

2. Proceder-se-á à contagem dos votos válidos e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados da votação, com a indicação do nº de Votantes, nº de votos válidos, nº de votos nulos e nº de votos brancos

### **Artigo 6º**

#### **Divulgação dos resultados**

1. O Diretor procederá à afixação e divulgação dos resultados no prazo de 24 horas.

2. Serão divulgados o nome dos 4 elementos eleitos (2 docentes/investigadores e 2 estudantes), bem como o nome de igual numero de docentes e investigadores e de estudantes, imediatamente seguintes para efeito de eventual substituição futura. Será ainda divulgado o caderno eleitoral completo com a respetiva votação individual obtida.

### **Artigo 7**

#### **Reclamações**

Qualquer reclamação em relação à regularidade do processo Eleitoral deverá ser julgada pela Comissão Eleitoral até aos dois dias úteis seguintes

### **Artigo 8.º**

#### **Calendário Eleitoral**

O Calendário Eleitoral será publicado em cada processo eleitoral por despacho do Diretor.

